

Ata de número 200, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às sete horas e cinquenta minutos, na sala de reunião de conselhos, sito a rua XV de Novembro, 636 - Centro, reuniram-se **extraordinariamente**, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Marcos Vinícius Kumakura, Marta Fernandes Furtado, Kátia Murakami Baratelli, Eliane Maria Naiverth Callegari, Elizabete Severo da Silva Romeiro, Sandra da Silva Santos, e Jhuly Aniny Godoy, Daiana Isabel Fiorillo Cavalcante, Osmar de Mello, conselheira Tutelar Debora Faria da Costa. Com a seguinte Pauta: Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar da conselheira Debora Faria da Costa. O presidente abriu a sessão explicou o objetivo na reunião, agradeceu a presença e empenho dos conselheiros no processo, salientou a importância do trabalho do Conselho Tutelar, explicou sobre o voto do conselheiro presidente ser apenas em caso de empate, oportunizou a conselheira denunciada que fizesse suas alegações finais, sendo que ela decidiu por não se manifestar. Iniciou a votação com a conselheira Katia explicando que apesar da situação houve uma ligação, uma denuncia, onde foi solicitado atendimento do conselho tutelar as adolescentes que já tivera sido atendidas pelo conselho, entendendo que como já havia uma situação de exposição das mesmas, que a conselheira deveria ter ido in loco averiguar realmente a situação, com base na lei 1246/2015, entendo que violou: Art. 24 - São deveres: Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza e conforme artigo 60. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar, com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas nesta legislação e assim entende que a sanção disciplinar aplicáveis pelo CMDCA, na ordem da gravidade deve ser a advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos art. 23,24. O conselheiro Osmar vota pela advertência por escrito em razão de ter deixado de atender a ocorrência. A conselheira Marta entende não ter sido uma falta grave e votou pela advertência por escrito. A conselheira Daiane também vota na advertência por escrito. O presidente Marcos destacou o ECA e o fato da sociedade estar fazendo seu dever de denunciar, mas que todos tem obrigação de zelar pela proteção dos menores, que embora não tenham tido o atendimento naquele momento, estavam sob cuidados de outros adultos. Marta destacou a importância do trabalho dos conselheiros e as dificuldades que eles enfrentam e propos pensar em alternativas de fortalecer o conselho. A conselheira Sandra destacou que sempre é bem atendida pelo conselho tutelar e a importância de terem subsídios para realizar seu trabalho. Diante do exposto a medida aplicada será a advertência por escrito. Sem mais, eu Janaina Cristovam Guedes de Mendonça, técnica do órgão gestor, encerro a reunião e ata que será assinada por mim e demais presentes.

Marcos Vinícius Kumakura, Jhuly Aniny Godoy, Kátia Murakami Baratelli, Elizabete Severo da Silva Romeiro, Sandra da Silva Santos, Marta Fernandes Furtado, Daiana Isabel Fiorillo Cavalcante, Osmar de Mello, Eliane Maria Naiverth Callegari, Debora Faria da Costa, Janaina C. Guedes de Mendonça